



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.467**  
de 13 de junho de 2023.

*"Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à Ropack Indústria de Embalagem Plástica Ltda".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à ROPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGEM PLÁSTICA LTDA., CNPJ: 43.365.172/0001-71, Inscrição Estadual nº 224.320.113.110, os lotes de terreno denominados 104 e 105 da Quadra 08, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam as matrículas n.º 60.763 e 60.764, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 104, da Quadra 8, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a o Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,47 metros e confronta com o Lote 103; do lado direito mede 51,46 metros e confronta com o Lote 105; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 96; encerrando uma área de 1.028,56m<sup>2</sup>. Matrícula 60.763 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu. – Identificação Municipal: 13.0552.0010

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 105, da Quadra 8, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 11,15 metros de frente para a o Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,46 metros e confronta com o Lote 104; do lado direito em curva de concordância entre a Rua D e o prolongamento da Rua 7 mede 18,31 metros (R=12,00 metros); daí segue me linha reta e mede 39,97 metros e confronta com o prolongamento da Rua 7; e na linha do fundo mede 22,92 metros e confronta com o Lote 95; encerrando uma área de 1.142,83m<sup>2</sup>. Matrícula 60.764 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu. – Identificação Municipal: 13.0552.0011

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de embalagens plásticas, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.467**  
de 13 de junho de 2023.

- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV– O empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII- Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de junho de 2023.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de junho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

***Antonio Marcos Camillo***  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.467**  
de 13 de junho de 2023.

*"Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à Ropack Indústria de Embalagem Plástica Ltda".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à ROPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGEM PLÁSTICA LTDA., CNPJ: 43.365.172/0001-71, Inscrição Estadual nº 224.320.113.110, os lotes de terreno denominados 104 e 105 da Quadra 08, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam as matrículas n.º 60.763 e 60.764, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 104, da Quadra 8, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a o Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,47 metros e confronta com o Lote 103; do lado direito mede 51,46 metros e confronta com o Lote 105; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 96; encerrando uma área de 1.028,56m². Matrícula 60.763 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu. – Identificação Municipal: 13.0552.0010

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 105, da Quadra 8, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 11,15 metros de frente para a o Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 51,46 metros e confronta com o Lote 104; do lado direito em curva de concordância entre a Rua D e o prolongamento da Rua 7 mede 18,31 metros (R=12,00 metros); daí segue em linha reta e mede 39,97 metros e confronta com o prolongamento da Rua 7; e na linha do fundo mede 22,92 metros e confronta com o Lote 95; encerrando uma área de 1.142,83m². Matrícula 60.764 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu. – Identificação Municipal: 13.0552.0011

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de embalagens plásticas, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.467**  
de 13 de junho de 2023.

- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII- Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de junho de 2023.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de junho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente